CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
30ª Sessão Ordinária - 26/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0041883
PROT- CMI 5400/2026
23/10/2026 11:59
IND 3003/2026

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a conclusão da manutenção e reinstalação do brinquedo gira-gira na Praça Otávio Javali, no Jardim Eldorado, visando restabelecer as condições de segurança e lazer infantil.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

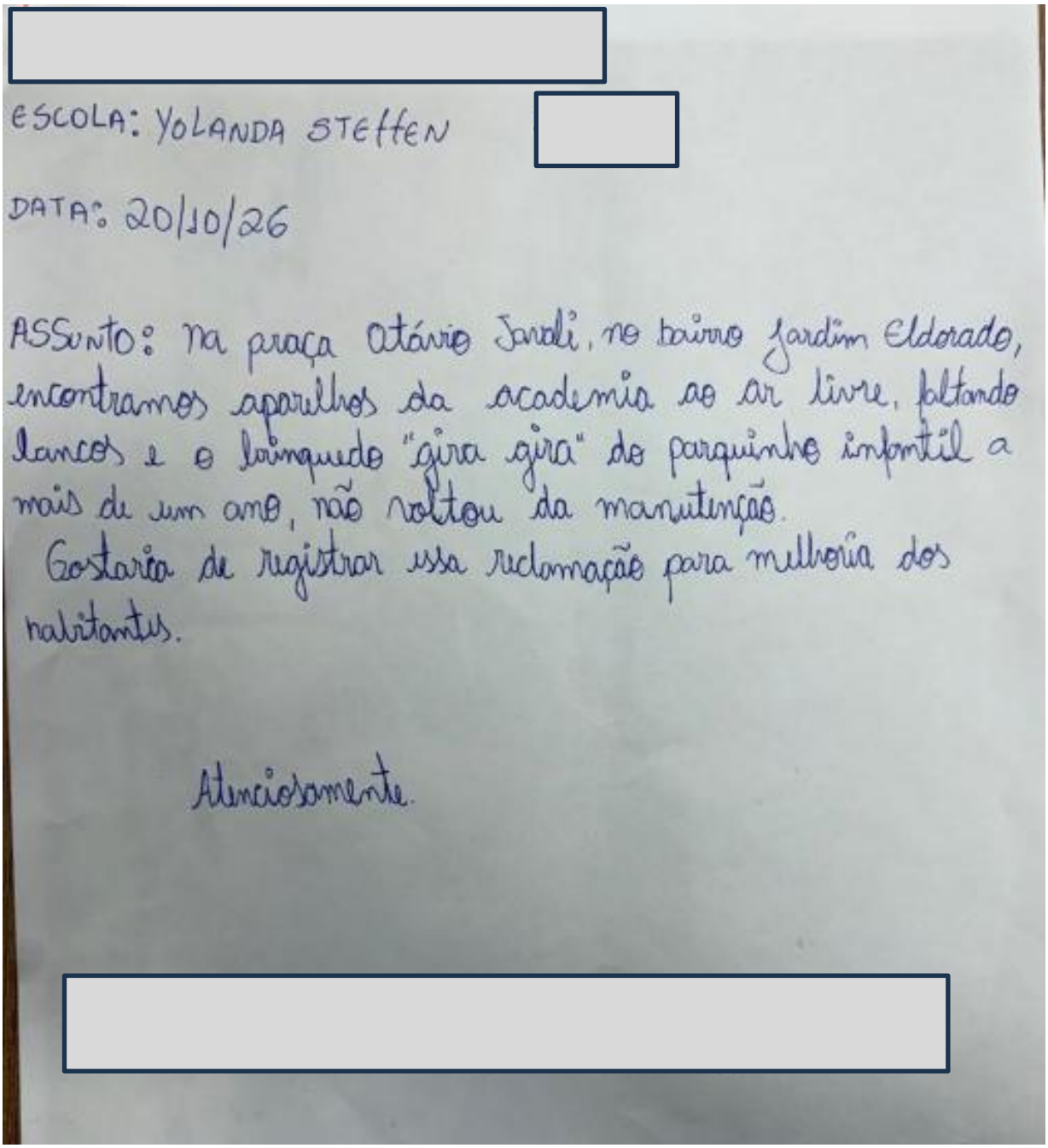
Apresento a V. Ex.ª, nos termos regimentais, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, por intermédio da Secretaria competente, a adoção das providências necessárias à verificação da situação, conclusão dos serviços de manutenção e reinstalação do brinquedo infantil conhecido como gira-gira, anteriormente existente na Praça Otávio Javali, localizada na Rua Francisco Denny, nas proximidades do nº 182, Jardim Eldorado, Indaiatuba/SP, assegurando-se as condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança para utilização pelas crianças. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação decorre de solicitação apresentada pela aluna L. M. O. D. S., da Escola Yolanda Steffen, durante visita realizada à Câmara Municipal de Indaiatuba, no âmbito do Projeto Escola do Legislativo. Na ocasião, a estudante relatou, por meio de manifestação escrita, a ausência prolongada do brinquedo infantil conhecido como gira-gira, anteriormente instalado na Praça Otávio Javali, no Jardim Eldorado, informando que o equipamento teria sido retirado para manutenção há mais de um ano, sem que tivesse ocorrido sua reinstalação. A manifestação evidencia a participação das crianças na identificação das necessidades da comunidade e reforça a importância da preservação dos espaços públicos destinados ao lazer infantil.

Manifestação escrita apresentada pela aluna L. M. O. D. S., da Escola Yolanda Steffen, durante visita à Câmara Municipal de Indaiatuba, no âmbito do Projeto Escola do Legislativo:



ESCOLA: YOLANDA STEFFEN

DATA: 20/10/26

ASSUNTO: Na praça Otávio Jardi, no bairro Jardim Eldorado, encontramos aparelhos da academia ao ar livre, faltando lances e o brinquedo "gira gira" do parquinho infantil a mais de um ano, não voltou da manutenção.

Gostaria de registrar essa reclamação para melhoria dos habitantes.

Atenciosamente.



A situação merece especial atenção, uma vez que a ausência prolongada do equipamento restringe as possibilidades de recreação das crianças que frequentam a praça, comprometendo o pleno aproveitamento de um espaço público destinado ao lazer, à convivência familiar e ao desenvolvimento infantil.

Além disso, a permanência de componentes estruturais expostos, conforme observado no registro fotográfico, recomenda a realização de vistoria técnica para verificar eventuais riscos de acidentes, especialmente considerando a circulação de crianças pelo local e a possibilidade de contato com elementos remanescentes do equipamento.

Os espaços públicos de recreação infantil desempenham papel relevante no desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social das crianças, proporcionando oportunidades de movimento, interação, socialização e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Sua adequada conservação constitui medida importante para a promoção da qualidade de vida e para a efetivação do direito ao brincar.

Sob o aspecto jurídico, a Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece o lazer como direito social, enquanto o art. 227 estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, entre outros direitos fundamentais, o direito à vida, à saúde, ao lazer,

à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência.

O art. 217, § 3º, da Constituição Federal determina, ainda, que o Poder Público incentive o lazer como forma de promoção social, reforçando a importância da disponibilização e conservação de espaços públicos destinados às atividades recreativas.

No âmbito da legislação infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu art. 4º, estabelece o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes, entre outros, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

O art. 16, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece expressamente o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se como integrante do direito à liberdade, enquanto o art. 59 estabelece que os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

Também merece destaque a Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), especialmente seu art. 5º, que reconhece o brincar e o lazer entre as áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância.

O art. 17 da mesma legislação estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros.

No âmbito das competências municipais, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, constituindo fundamento para a atuação municipal na conservação e adequada disponibilização dos equipamentos públicos de lazer.

Ademais, o art. 37, caput, da Constituição Federal, ao consagrar o princípio da eficiência administrativa, reforça a importância da adequada gestão

dos bens públicos, especialmente quando destinados ao atendimento de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Quanto aos aspectos técnicos, destaca-se a pertinência da observância das normas da ABNT NBR 16071, relativas à segurança de playgrounds, especialmente no que se refere às condições de instalação, inspeção, manutenção e utilização dos equipamentos recreativos, conforme as partes aplicáveis ao brinquedo e ao espaço em questão.

Diante desse contexto, solicita-se que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, realize levantamento da situação atual do brinquedo gira-gira, verificando as razões de sua ausência prolongada, o estágio dos eventuais serviços de manutenção e a possibilidade de sua conclusão e reinstalação no menor prazo tecnicamente viável.

Caso seja constatada a impossibilidade de recuperação do equipamento original, sugere-se a avaliação de sua substituição por outro brinquedo de características e finalidade equivalentes, observadas as exigências técnicas de segurança, resistência, instalação e adequação à faixa etária dos usuários.

Recomenda-se, ainda, a realização de vistoria na estrutura remanescente e no piso da área destinada ao brinquedo, com adoção das medidas preventivas necessárias para eliminar eventuais riscos de acidentes, especialmente enquanto não houver a regularização do equipamento.

A medida proposta busca não apenas recuperar um equipamento público de lazer, mas também assegurar que as crianças do Jardim Eldorado e das regiões próximas possam usufruir de um ambiente recreativo seguro, acessível e adequado ao seu desenvolvimento, valorizando o espaço público e atendendo às necessidades da comunidade.

Diante da relevância da demanda, solicito especial atenção do Poder Executivo Municipal para a adoção das providências necessárias, visando ao restabelecimento do brinquedo infantil e à plena utilização do espaço pela população.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

Clélia Santos

CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.10.23
10:00:04 -03'00'